PROJETO DE LEI EM Nº 004/2024

Dispõe sobre a reversão do imóvel objeto da doação tratada na Lei nº 6.165, de 10 de maio de 2005, ao patrimônio imobiliário municipal.

Art. 1º Fica revertido ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Divinópolis o imóvel objeto de doação em favor da o Projeto Pão e Vida de Assistência aos Menos Favorecidos, conforme Lei nº 6.165, de 10 de maio de 2005, constituído pelo lote nº 200, quadra nº 109, zona nº 07, com área de 2.120,00 m² (dois mil cento e vinte metros quadrados), situado na Ruas Candeias, no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, havido da Matrícula nº 88118, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único: A reversão de que trata o *caput* decorre da descontinuidade, por parte da donatária, quanto ao uso do referido imóvel a bem do interesse público, por não atendimento da finalidade a que se vinculara a doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.165, de 10 de maio de 2005.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - R0E-33O-NLD-E61
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 007/2024

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Dispõe sobre a reversão do imóvel objeto da doação tratada na Lei nº 6.165, de 10 de maio de 2005, ao patrimônio imobiliário municipal*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a reversão do imóvel ora proposta se fundamenta no desatendimento, por parte da donatária, quanto ao dever de cumprimento integral das condições para manutenção da doação de que trata a Lei nº 6.165/05.

Referido imóvel não se encontra utilizado para *"exclusivamente, à construção de sua sede e **um velório"***, conforme atestado por órgão público, após vistoria no local, assim, o referido bem não atende à necessária função social, tampouco atendendo ao interesse público a que se destinou a doação.

Demais disso, nos termos do documento anexo, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, a entidade donatária se encontra em condição de "**INAPTA**", desde 30/03/2021.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - R0E-33O-NLD-E61
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/02/2024 às 14:06:49

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 21/02/2024 às 14:28:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 26/02/2024 às 11:06:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R0E **33O** **NLD** **E61**